



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 165/2018, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que institui no calendário oficial de eventos do Município o **DIA DO MUNICIPAL DO RESPEITO AO PEDESTRE**, exaramos o seguinte parecer:

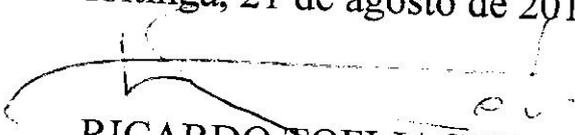
Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, o referido Projeto deve ser emendado, para suprimir os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que criam despesas e atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se suprimidos os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei 165/18, ele poderá ter regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 21 de agosto de 2018.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

